



GAZETA DO SUDOESTE

Terça-feira, 09 de julho de 1996

ANO LXIV N° 1340

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

LEI Nº 1.459

DATA: 28 de junho de 1996.
SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 976, de 04/10/90.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo como órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre as diretrizes gerais de transporte de passageiros, cargas e trânsito de veículos, cujo funcionamento se regerá por esta Lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo compete:

I - deliberar, normatizar e opinar a respeito do transporte urbano coletivo e individual, em ônibus ou veículos especiais;

II - deliberar, normatizar e opinar a respeito do transporte de cargas e trânsito de veículos e sua sinalização na área urbana e rural;

III - deliberar, normatizar e opinar a respeito da concessão, permissão e autorização para execução do serviço de transporte de passageiros, coletivo e individual, por particulares;

IV - deliberar, normatizar e opinar a respeito da fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros, coletivo e individual."

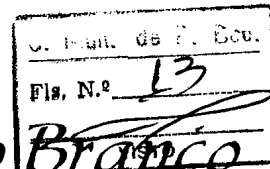
Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de junho de 1996.

Delvino Loughi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 56/96

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 976, de 04/10/90.

Art. 1º - A Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo como órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre as diretrizes gerais de transporte de passageiros, cargas e trânsito de veículos, cujo funcionamento se regerá por esta lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo compete:

I - deliberar, normatizar e opinar a respeito do transporte urbano coletivo e individual, em ônibus ou veículos especiais;

II - deliberar, normatizar e opinar a respeito do transporte de cargas e trânsito de veículos e sua sinalização na área urbana e rural;

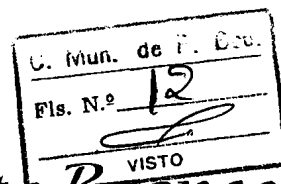
III - deliberar, normatizar e opinar a respeito de concessão, permissão e autorização para execução do serviço de transporte de passageiros, coletivo e individual, por particulares;

IV - deliberar, normatizar e opinar a respeito da fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros, coletivo e individual.”

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO

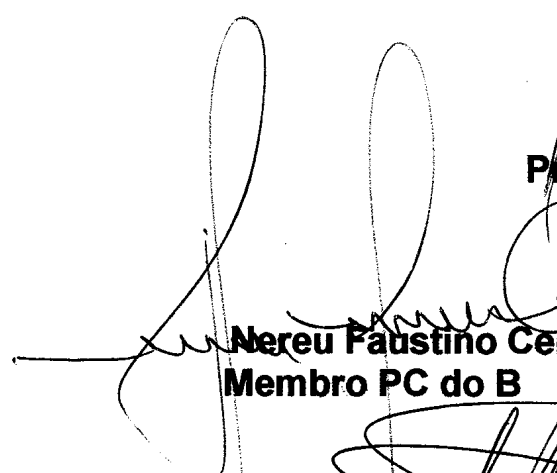
PARECER AO PROJETO DE LEI 56/96

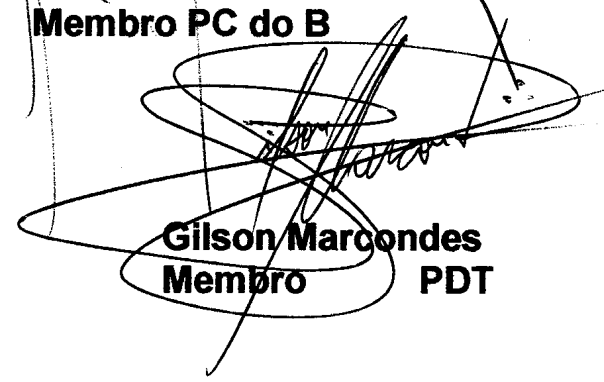
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal o qual solicita autorização legislativa para alterar a Lei 976 /90, que criou o Conselho Municipal de Transporte Coletivo-CMTC, para atribuir poderes normativos e deliberativos ao mesmo, conforme acordo celebrado entre o Município de Pato Branco, Ministério Público do Estado do Paraná e as empresas permissionárias de serviço público de transporte coletivo urbano, conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, por entender ser útil, oportuna e conveniente tais alterações.

É o parecer, SMJ.

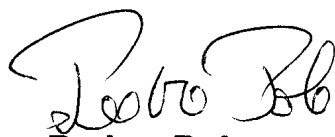
Pato Branco em 24 de junho de 1996


Ivo Polo
Presidente PDT


Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B


Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB


Pedro Polo
Membro PFL



Estado do Paraná

ADDAADADAADAA

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>11</u>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

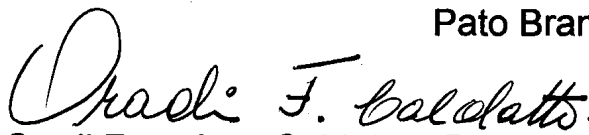
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

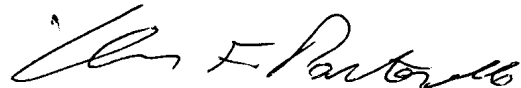
Parecer ao Projeto de Lei nº 56/96.

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em apreço de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 976, de 04 de outubro de 1.990, que criou o Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, atribuindo ao mesmo poderes normativos e deliberativos, conforme acordo celebrado entre o Município de Pato Branco, Ministério Público do Estado do Paraná e as empresas permissionárias do serviço público de transporte coletivo urbano, além da redução da tarifa de tais serviços, efetuada através decreto do Executivo Municipal, proporcionando benefício aos usuários, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria., tendo em vista o acordo celebrado nos Autos de Ação Civil Pública nº 289/96. (doc. anexo)

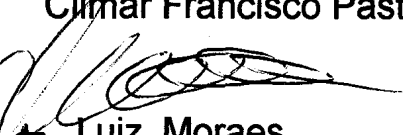
É o nosso parecer, SMJ.

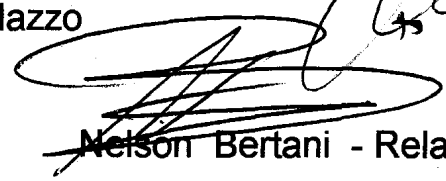
Pato Branco, 19 de junho de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Cilmar Francisco Pastorello

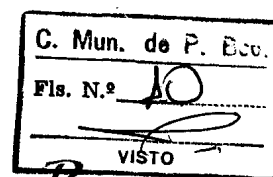

Carlinho Antonio Polazzo


Luiz Moraes


Nelson Bertani - Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/96

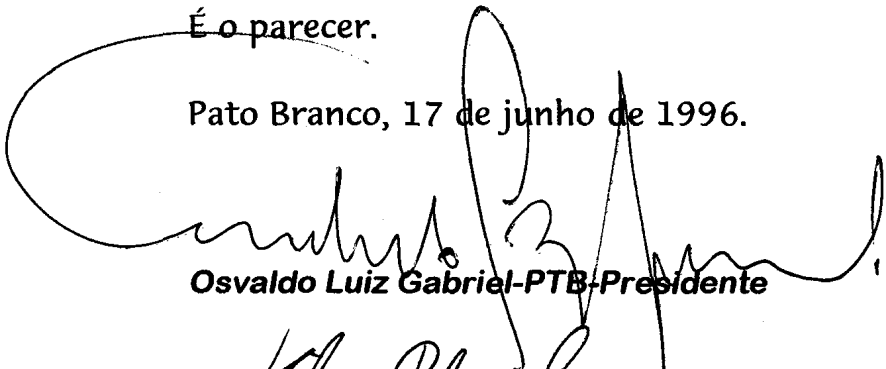
Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em tela, obter apoio desta Casa Legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 976, de 04 de outubro de 1990, que criou o Conselho Municipal em sua Mensagem, decorrente da proposição do acordo levado a efeito entre o Ministério Público Estadual e Município, e as empresas permissionárias do transporte coletivo referente a Ação Civil Pública nº 289/96, que tramita junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

A matéria tem amparo legal e merece a sua tramitação.

Essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer.

Pato Branco, 17 de junho de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Helió Domingos Picolo-Relator

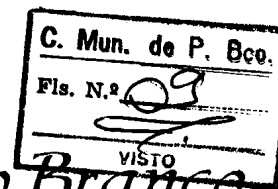

Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 976, de 04 de outubro de 1.990, que criou o Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC. Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, a proposição é consequência do acordo amigável levado a efeito entre o Ministério Público Estadual, o Município e as empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano, referente a Ação Civil Pública nº 289/96 que tramita na 1ª. Vara Cível da Comarca de Pato Branco. (Termo de Audiência de Conciliação - doc. anexo)

Dentre o acordo firmado entre as partes, consta de que o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara de Vereadores, atribuindo poderes normativos e deliberativos ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo, criado pela Lei nº 796/90, além da redução da tarifa de R\$ 0,50 para R\$ 0,45, conforme consta do Decreto nº 2.690. (doc. anexo)

Sobre o assunto em apreço, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 183, assim dispõe:

“Art. 183 - Será criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo (CMTC), órgão deliberativo, normativo, consultivo que será regulamentado por lei, garantindo a participação paritária dos Poderes Legislativo e Executivo, da população urbana, legalmente organizada, e dos respectivos prestadores de serviço.”

A proposição em síntese, objetiva contemplar a norma acima citada, para tornar o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, um órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre as diretrizes gerais de transporte de passageiros, cargas e trânsito de veículos, além de dispor sobre suas respectivas atribuições.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no artigo 183 da Lei Orgânica Municipal, estando apta a seguir sua regular tramitação, atendendo desta forma o acordo judicial celebrado entre as demais partes.

É o parecer, SMJ.

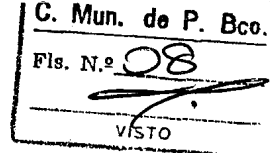
Pato Branco, 17 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 56/96

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 976, de 04/10/90.

Art. 1º. A Lei nº 976, de 04 de outubro de 1.990, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo como órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre as diretrizes gerais de transporte de passageiros, cargas e trânsito de veículos, cujo funcionamento se regerá por esta Lei."

"Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo compete:

I - deliberar, normatizar e opinar a respeito do transporte urbano coletivo e individual, em ônibus ou veículos especiais;

II - deliberar, normatizar e opinar a respeito do transporte de cargas e trânsito de veículos e sua sinalização na área urbana e rural;

III - deliberar, normatizar e opinar a respeito de concessão, permissão e autorização para execução do serviço de transporte de passageiros, coletivo e individual, por particulares;

IV - deliberar, normatizar e opinar a respeito da fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros, coletivo e individual."

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Belvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 13/06/96	Hora: 16h
Assinatura: <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. da P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

M E N S A G E M N° 27/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe sejam alterados dispositivos da Lei nº 976 de 04/10/90, que criou o Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

A proposição é consequência do acordo amigável levado a efeito entre o Ministério Público Estadual, o Município e as empresas permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, L P Transportes Coletivos Ltda e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, na Ação Civil Pública nº 298/96, do Juízo de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca, que tinha por objeto a discussão do valor da tarifa desse serviço público, conforme se vê da inclusa cópia da aludida composição.

Visando adequar a Lei nº 976/90, que criou o Conselho Municipal de Transporte Coletivo ao disposto na regra do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, através do anexo Projeto de Lei, propomos que sejam ao mesmo atribuídos poderes deliberativo e normativo, além daqueles que a referida Lei lhe confere, com o que estará solucionada questão mencionada.

Considerando que, pelos termos dessa composição amigável que favorece os usuários do transporte coletivo urbano da cidade, que prevê novo levantamento dos custos da Planilha até o dia 07 de julho vindouro, encarecemos que o Projeto tramite com a necessária celeridade, a fim de que, antes disso, tenhamos em vigor as alterações propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>02</i>
VISTO

No aguardo da aprovação deste Legislativo Municipal, colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 12 de junho 1.996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>03</i>
<i>[Signature]</i>
VISTO

PUBLICADO EM
GS n.º *237* de *12* / *10* / *1990*
[Signature]

LEI N.º 976

Data: 04 de outubro de 1990.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, órgão de caráter consultivo, sobre as diretrizes gerais de transporte de passageiros, de cargas de trânsito, cujo funcionamento é disciplinado por esta Lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo compete:

- I - apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente a temas ligados ao transporte coletivo e individual, em ônibus ou veículo especiais considerando transporte coletivo urbano, transporte de escolares, serviços de transporte de passageiros e taxi, transporte de cargas no perímetro urbano e demais serviços correlatos;
- II - apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente às questões de trânsito, sinalização e orientação de tráfego de veículos na área urbana e rural;
- III - opinar sobre permissões e concessões para exploração, por particulares, de serviço de transporte coletivo, de escolares e taxi a ser outorgados pelo Município;
- IV - opinar sobre a fixação de tarifas dos serviços de transporte coletivo e taxi.

Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal de Transportes serão nomeados por ato do Executivo e indicados pelos órgãos a que pertencerem sendo compostos dos seguintes membros:

- I - diretor do Departamento de Obras;
- II - diretor do Departamento de Serviços Urbanos;
- III - dois Vereadores;
- IV - um representante da empresa concessionária;
- V - um representante da União Municipal da Associação dos Moradores;
- VI - um representante das entidades sindicais de trabalhadores.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão será eleito entre os membros do Conselho.

Art. 4º - A cada um dos membros do Conselho será designado um suplente, que em caso de vacância completará o mandato do titular, podendo ser convocado na ausência do titular a fim de garantir o quórum.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 01
VISTO

-2-

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho é de um ano, admitida a recondução.

Art. 6º - Ao Presidente ou seu substituto legal compete:

- I - convocar ou presidir as sessões do Conselho;
- II - manter a ordem dos trabalhos estabelecendo previamente a pauta para discussão;
- III - conceder a palavra, quando solicitada por membro do Conselho;
- IV - dirimir dúvidas que porventura surgirem sobre a presente Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, cujo ato convocatório estabelecerá a ordem do dia, local, data e horário do início da sessão.

§ 1º - O Presidente, atendendo a solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, convocará sessão para tratar do assunto proposto. A solicitação, que deverá conter síntese do assunto a ser examinado, será formalizada perante o protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O quórum mínimo para realização das sessões é de um terço dos membros do Conselho.

Art. 8º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias da sua instalação.

Art. 9º - O Prefeito Municipal designará um servidor da Prefeitura para exercer a função de secretário do Conselho.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 04 dias do mês de outubro de 1990.


CLÓVIS AUGUSTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

Audiência nº 83/96
de: conciliação
1ª vara Cível - Pato Branco Pr
12/06/1996 às 10:00 horas
Autos nº 298/96 Ação Civil Pública

Presentes:

MM. Juiz de Direito Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos

Requerente: Ministério Público
Dr. Armado Antonio Sobreiro Neto
Dr. José Geraldo Gonçalves
Dr. Javert Martins Prado Filho

Requeridos: Município de Pato Branco, repre-
sentando pelo sr. Delvino Longhi - Prefeito
Municipal
Adv. Nelson A. Sguarezi

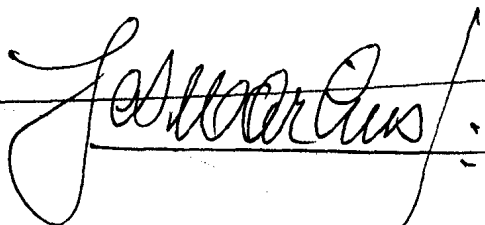
L.P. Transportes Coletivos Ltda., na pessoa de
seu representante legal: Erotildes Bernardete
Cavazolla Vezzaro
Transangelo Transportes Coletivos Ltda., na
pessoa de seu representante legal: Darci Mi-
guel Vezzaro

Advs. Aires Forselini e Osvaldo B. Boareto

Iniciados aos trabalhos da presente audiência, foi juntada as informações pelo Município de Pato Branco. Pro-
posta a conciliatória esta foi aceita pelas partes da seguinte
forma: As partes de comum acordo convencionam que o valor da
tarifa do transporte coletivo urbano será fixado a partir de
13/06/96 até o dia 07/07/96 em R\$ 0,45 (quarenta e cinco cen-
tavos de real), sendo esta uma concessão das empresas acordan-
tes em prol da realização do acordo e da mesma forma proceden-
do o Ministério Público. Para tanto será revogado o Decreto Mu-
nicipal nº 2.659/96 e editado um novo nesses termos; Que o
Executivo Municipal encaminhara projeto de lei a Câmara de Ve-
readores, atribuindo poderes normativos e deliberativos ao
Conselho Municipal de Transportes Coletivos, criado pela Lei
nº 796/90. Que a partir dia 08/07/96, vigorara, também através
de edição de Decreto Municipal, nova tarifa sendo esta aquela
apurada pelo Conselho, com base na planilha de custos em vigor
e outros elementos, mas limitando-se o seu valor máximo aos
patamares de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por inicia-
tiva das partes acordantes. Não serão arbitrados honorários
advocaticios ficando as custas processuais a cargo das empre-
sas requeridas. A seguir o MM. Juiz deu a seguinte decisão:
Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais
efeitos o acordo celebrado entre as partes, julgo extinto o
feito nos termos da lei. Comunique-se o Egregio Tribunal de

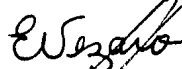
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

tramitam os recursos interpostos no feito e traslade-se copia do referido acordo para os autos da ação de Mandado de Segurança. Dou esta por publicada em audiência e as partes por intimadas. Registre-se. Nada mais.

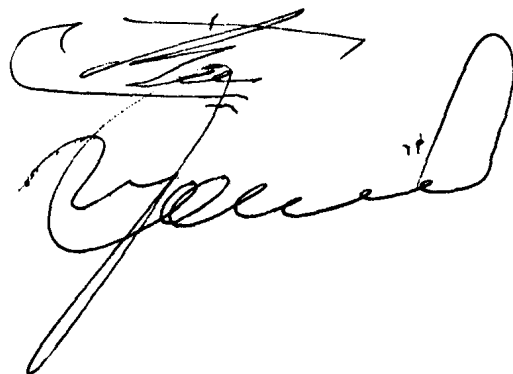
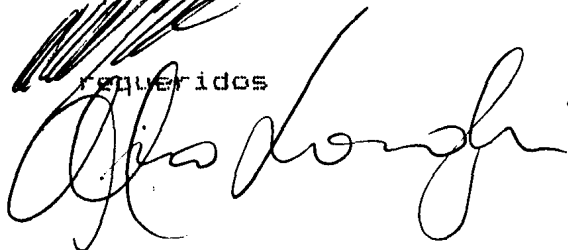


Juiz de Direito

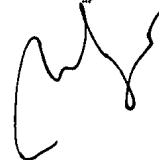
requerentes



requeridos



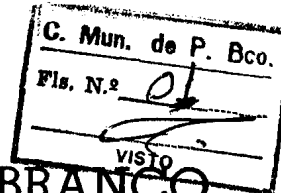
advogados





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



D E C R E T O N º 2.690

Súmula: *Fixa valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano.*

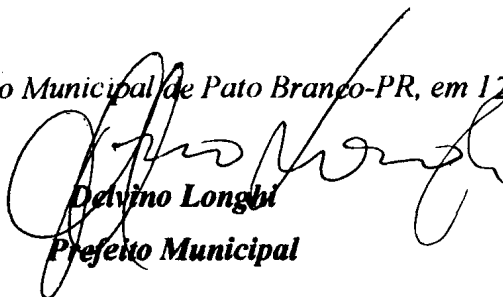
O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e considerando os termos da composição amigável verificada nos autos nº 298/96 do Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de Ação Civil Pública que o Ministério Público Estadual moveu contra o Município e as empresas permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano da cidade, L P Transportes Coletivos Ltda e Transangelo Transportes Coletivos Ltda,

D E C R E T A

Art. 1º. *A partir do dia 13 de junho de 1.996 o valor da tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real).*

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 12 de junho de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal